

LEI MUNICIPAL № 1.241, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre o menor vencimento-base praticado pelo Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e u, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O valor menor vencimento-base pago pelo município do Altinho é de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oíto reais).

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput*, o menor valor diário corresponde a **R\$ 22,60** (vinte e dois reais e sessenta centavos).

§ 2º - O menor valor horário é de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos financeiros, para 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.163, de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2013.

José Ailson de Oliveira Prefeito José Ailson de Oliveira PREFEITO CPF 774.985.424-04

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro. Altinho - PE. CEP 55490-000

CNPJ: 10.091.502/0001-29 - Fones 81 - 3739.1118 / 3739.1544

altinho@altinho.pe.gov.br | www.altinho.pe.gov.br | administração@altinho.pe.gov.br